

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 587/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0097637/2021-49****RELATORA: Marize Schons****APROVADO EM 25.11.2021**

Reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pela Escola Brilhando no Saber - Unidade I, sediada em Paraguaçu.

**Histórico**

Mediante Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1316/2021, datado de 04 de outubro de 2021, o Subsecretário de Articulação Educacional da SEE encaminha, à consideração deste Conselho, o processo em destaque.

Recebido, no dia seguinte, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

Tramitam, também, os seguintes processos:

- 1260.01.0097554/2021-59 - autorização de funcionamento do Ensino Médio;
- 1260.01.0097640/2021-65 - credenciamento da entidade mantenedora;
- 1260.01.0097643/2021-81 - alteração societária na entidade mantenedora;
- 1260.01.0097607/2021-26 - autorização de funcionamento do Ensino Médio, por via de liminar.

**Mérito**

A demanda de que se ocupa versa sobre reconhecimento do Ensino Fundamental - anos iniciais e anos finais, os primeiros autorizados a funcionar por meio da Portaria SEE nº 470/2012, vigente até 07 de março de 2017, posteriormente complementados, pela via da extensão de séries/anos (6º ao 9º), aprovada pela Portaria SEE nº 1624, publicada em 31 de dezembro de 2014, válida por 04 (quatro) anos, até 31 de dezembro de 2018.

Instruído nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, foi, o expediente, objeto de análise pela competente Equipe Pedagógica da SRE de Varginha que, ao confirmar o regular desempenho das atividades da unidade escolar visitada, comprovou a existência de infraestrutura tanto física quanto pedagógica, aparelhagem e demais recursos que dão suporte às atividades do processo ensino-aprendizagem.

Nestes termos, encerra-se o minudente e bem elaborado relato da Inspetora Escolar da SRE de Varginha, Andreza da Silva Moreno:

*"A instituição possui condições adequadas à oferta do Curso (...) conforme sua proposta pedagógica. Apresenta pessoal docente e técnico-administrativo devidamente qualificado. A organização e execução*

das atividades estão em consonância com a Resolução CEE nº 449 de 01 de agosto de 2002. As instalações físicas, o material e equipamento didático-pedagógico e acervo bibliográfico são compatíveis com o curso oferecido.

Após a verificação 'In Loco', e mediante a documentação apresentada pela Escola, constatamos que não podemos afirmar que não há pendências quanto à validação de atos escolares dos cursos já autorizados. O Ato de Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) está vencido desde 08/03/2017 e extensão dos anos finais, desde 01/01/2019. A escola não reunia documentos necessários, mas de acordo com a visita in loco realizada pelo serviço de inspeção escolar, a escola já reúne todos os documentos necessários ao Reconhecimento dos Anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental”.

## Conclusão

À vista do exposto e considerando as disposições estabelecidas na Portaria CEE nº 21/2018, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental em funcionamento na Escola Brilhando no Saber - Unidade I, no município de Paraguaçu, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 08 de março de 2017.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

Marize Schons - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 11/01/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38589282** e o código CRC **A0836E13**.